

COBRANÇAS DE IMPOSTOS (IPTU's) PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DAS CIDADES – 2ª Região Eclesiástica – RS.

É de nosso conhecimento que, anualmente, chegam às nossas Igrejas Locais, sejam na forma de cobranças, intimações, avisos, ameaças de inscrição junto à dívida ativa, com acréscimo de multas e juros, ou por qualquer outro meio coercitivo, a tentativa de cobrar o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, dos imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – AIM.

A AIM – é IMUNE (não confundir com isenção), **a todo e qualquer cobrança de IMPOSTO (Tributo)**, forte no Art. 150, Inciso VI alínea “b” da Constituição Federal e súmula(s) resultante(s).

Acontece que **esta IMUNIDADE deve ser “ RECONHECIDA”**, pela autoridade Municipal, não bastando, tão somente, o nome de Igreja. Para isso, devemos encaminhar um pedido FORMAL de solicitação do reconhecimento da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, caso a caso. Este procedimento deve ser sempre adotado, cada vez que a autoridade Municipal pretenda e/ou notifique a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA para pagamento do IPTU.

Esta conduta é para todo o imóvel da AIM, com Matrícula junto ao Registro de Imóveis da cidade, quer sejam utilizados pela Igreja, arrendados, locados, cedidos em Comodato etc, SEMPRE QUE TIVER UMA CONSTRUÇÃO – legalizada -, em cima de um terreno da Igreja.

A IMUNIDADE não atinge a propriedade de TERRENOS onde não existam benfeitorias (construções), pois o terreno PAGA IMPOSTO (IPTU). Registramos, também, que **a Taxa de Lixo não é IMUNE e deve ser paga, pois não se trata de um IMPOSTO, é uma TAXA**. Existem cidades em que as Prefeituras ISENTAM (não é IMUNIDADE) esta cobrança de TAXA, por iniciativas das Câmaras de Vereadores locais, através de Lei Municipal.

Para que se processe esta solicitação de reconhecimento de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, de uma forma igualitária, sempre que por meio de diálogo, não for obtido este reconhecimento, estamos disponibilizando em anexo, um documento padrão, na forma de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, onde as Igrejas locais, devem completar o direcionamento da correspondência, **“...A Prefeitura Municipal da cidade de.....”, e no final do item 7, relacionar, uma a uma, cada propriedade sob a sua jurisdição**. Exceto, como já foi enfatizado, quando se tratar somente de terreno(s) sem benfeitorias e acessões.

Devem também, para a apreciação legal das Municipalidades, juntar a PROCURAÇÃO de quem assina a “Notificação” (solicitar à AIM da 2ª Região Eclesiástica); Uma cópia do Estatuto da Associação da Igreja Metodista – Nacional – e Estatuto da Região. Registramos finalmente que, sem a apresentação destes documentos, a notificação ficara incompleta e poderá ser recusado o **pedido de Reconhecimento de IMUNIDADE**, pela Autoridade Municipal.

Ubirajara Krüger Moreira

Secretário Executivo Regional da 2ª RE. (Março/2015)